



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023

CONTRATO Nº20230046

CONTRATANTE: Município de PLACAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: M N B AMORAS LTDA, CNPJ: 13.464.954/0001-05, End. Av. Nazaré nº 272 Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141. Belém/PA. Contato (91) 3355-0070 / 3355-0080 Nesse ato representado pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, residente na TRAVESSA ANGUSTURA, 2932, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-040, portador do(a) CPF458.742.552-49.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. **Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais**, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes*1 e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

4.2- **Gestão de Obras Pública:** Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

4.3 - **Fiscalização de Obras:** monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia, análise de Boletim de medição e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.4- Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

4.2.1.1. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador e demais pertinentes a execução do serviço.

4.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) custeado pela **Dotação orçamentária:** 12.361.1005.2.062.3.3.90.35.00.15001001 – Funcionamento da Secretária de Educação, serviços de Consultoria.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e reajuste anual através do índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitabilidade da Nota fiscal, constatação de Regularidade Fiscal, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação “pro-rata tempore” do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados, só podendo ser suspenso nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

9.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e os termos firmados, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará– Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Placas – Pará, 05 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO